CONTRATO Nº 60/2019, referente ao Processo 37/2019 Dispensa de Licitação Nº 12/2019.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade n°1034056307, CPF n°487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, n°291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ENSEG – Engenharia de Segurança do Trabalho, CNPJ 03.843.164/0001-79, sito à Rua: Saldaanha Marinho, n°167, Centro, Lajeado-RS, representada por seu sócio, Sr. Ricardo Teobaldo Antoniazzi, engenheiro mecânico, CPF 317.454.400-97, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo elaboração de Laudos Periciais de Insalubridade e Periculosidade (LTCAT, PPRA, PPP, PCMSO e LTIP) nos diversos setores da Administração Pública e Câmara Municipal de Vereadores, que colocam os servidores/funcionários públicos expostos aos agentes insalubres, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 6.514 de 22/12/1977, que será realizado na sede administrativa e nos diversos setores da administração municipal, bem como nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

A empresa contratada por Termo próprio deverá atender e cumprir a todas as condições expressas neste Edital, bem como seus Anexos, juntamente com o que segue:

- A perícia do Laudo deverá ser realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, inscritos no seu respectivo Conselho Regional e deverão obedecer as instruções, da Portaria MTE n°3214 de 08/06/1978, na sua Norma Regulamentadora n°14: Atividades e Operações Insalubres.
- A licitante vencedora deverá fornecer os equipamentos, os materiais e tudo o que for necessário para a elaboração do Laudo, sendo que todos os custos com alimentação, hospedagem e locomoção serão suportados exclusivamente pela Contratada.
- Para a elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade, a Contratada deverá observar os seguintes critérios:
 - No item "Descrição das atividades do local", esclarecer as principais atividades executadas;
- Para as avaliações qualitativas, devem-se verificar as etapas do processo operacional, os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;
- A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição, esta etapa ou fase pericial só é possível realizar, quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou continua. A concessão do adicional não possui respaldo legal, quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulado para o risco grave e iminente.
- A Contratada deverá fazer constar do PPRA as Planilhas de Avaliações (agentes químicos, agentes biológicos, agentes físicos, etc...), deverá ainda, efetuar indicações de medidas de proteção necessárias para a eliminação ou neutralização dos riscos, medidas de proteção existente e laudo conclusivo.
- Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional, fazendo constar do LTIP.
- Informar se a atividade faz jus à aposentadoria especial, conforme legislação, fazendo constar tal informação no LTCAT.
- Os certificados de calibração dos equipamentos, maquinários e veículos, os relatórios das avaliações quantitativas emitidos pelos mesmos e os resultados das medições emitidas pelos Laboratórios e cópias das declarações de atividades dos empregados deverão ser entregues em separados dos laudos e programas.
 - Verificar o tempo de exposição diário dos funcionários aos riscos, bem como a quantidade.
- A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade caracteriza uma situação habitual e permanente, ou uma atividade intermitente.
- As situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, devendo o técnico responsável prever as proteções individuais e coletivas, objetivando eliminar ou neutralizar os riscos.
 - Utilizar Audiodosímetro nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído),

quando for o caso.

- Realizar dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatória a apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação dos níveis avaliados. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro.
 - Medir poeiras total e respirável. Caso este risco seja identificado nos ambientes.
- Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.
- Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.
- No momento das avaliações quantitativas o Técnico Responsável pela elaboração do LTIP, deverá obrigatoriamente certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo seguidos adequadamente e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente e uso de EPI.
- Caso os procedimentos corretos para se realizar as manipulações não sejam seguidos, o Técnico Responsável (engenheiro ou médico) deverá cancelar a avaliação e comunicar formalmente o Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, ou da Câmara de Vereadores, para que tome as providências necessárias, para que as avaliações possam ser realizadas dentro dos padrões exigidos pela legislação.
- Mediante solicitação por escrito, o Técnico da Empresa responsável pela elaboração dos Laudos e Programas, se compromete a comparecer sempre que for solicitado, até o término do contrato, após a conclusão e entrega dos trabalhos, sempre que houver fatos novos relacionados a necessidade de emissão de novos laudos/programas.
- Apresentar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho LTCAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Laudo de insalubridade e periculosidade – LTIP, em encadernação, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).
- Elaborar o PCMSO, que será uma ferramento de controle de saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos a saúde decorrente do trabalho.
- Deverá conter indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, não se limitando a critérios de idade, entre outros.
- Indicação dos exames admissionais e demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada.
 - Fornecer os PPP de todos os servidores da municipalidade (Município e Câmara).
- O LTIP, LTCAT e PPP abrangerão todos os servidores/funcionários públicos estatutários, celetistas, cargos em comissão e agentes políticos, excluindo apenas os estagiários.
- O PPRA e PCMSO abrangerão apenas os funcionários públicos celetistas, cargos em comissão, agentes políticos e estagiários.
- A empresa deverá fornecer, ao final do serviço prestado, todos os laudos impressos, em separado, sendo que para o Município com servidores do mesmo e para a Câmara, com servidores desta.

DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS:

- Sedes Administrativas do Município Prefeitura Municipal, incluindo nestas todos os departamentos e secretarias em funcionamento neste prédio;
- Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Infantil e Creches;
 - Secretaria Municipal do Meio Rural e Fomento Econômico;
 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes e setores;
 - Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, Conselho Tutelar, e demais instalações;
 - Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde e setores;
 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte;
 - Câmara Municipal de Vereadores.

OBS: NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS APROXIMADO: Média de 501 servidores.

- **CLÁUSULA SEGUNDA** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa ENSEG Engenharia de Segurança do Trabalho, CNPJ 03.843.164/0001-79, o valor de R\$ 13.900,00 (trezes mil e novecentos reais), como valor total do contrato, sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) correspondentes ao Município e R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) correspondentes à Câmara de Vereadores.
- § 1º O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- § 2º A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.
- § 3º Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:
- 0118 04.122.0200 2.012 3.3.90.39.00.00.00.00.001 OSTPJ R\$22.810,48 Sec. Administração.
- 0011 01.031.0001 2.001 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OSTPJ R\$291.240,60 Câmara.
- **CLÁUSULA TERCEIRA -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:
- a) A recusa do prestador em prestar o serviço a ele adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **b)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação do serviço, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- **d)** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- §1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos
- de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- §2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO

- **CLÁUSULA QUARTA -** O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual períodos, conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.
- Os Fiscais do referido contrato serão os senhores Marco Aurélio Martins Vieira (pela Câmara de Vereadores), Cláudia La Rocca Prestes Ferreira e Sisínio Viana Guimarães (pelo Município de Lavras do Sul).
- O prazo dado pela Administração Municipal para realização do estudo (objeto desta licitação), será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato de prestação de serviços, que terá vigência de 01 (um) ano, para prestação de assessoria referente aos Laudos emitidos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelo serviço prestado, a empresa contratada receberá o valor aqui ajustado, em até 25 dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal, mediante o recebimento por parte do fiscal do contrato, devendo serem retidos os valores correspondentes às alíquotas legais porventura incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 22 de agosto de 2019.

Sávio Johnston Prestes Prefeito Municipal CONTRATANTE

Biramar Machado Goulart Presidente da Câmara de Vereadores CONTRATANTE

ENSEG – Engenharia de segurança do trabalho CNPJ 03.843.164/0001-79 CONTRATADA

Testemunhas		
1)	 	
2)		